

LEI N. 10.308, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a incluir os professores das redes pública e particular de São José dos Campos no grupo prioritário do Plano de Vacinação contra a covid-19, de acordo com os critérios específicos para a categoria.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os professores das redes pública e particular de São José dos Campos no grupo prioritário do Plano de Vacinação contra a covid-19, de acordo com os critérios específicos para a categoria.

Art. 2º Para ter direito a vacinação os professores devem se enquadrar nos requisitos e critérios determinados pelo Governo Estadual e Municipal acerca do Plano de Vacinação contra a covid-19, além de apresentar a documentação necessária e/ou efetuar cadastro prévio se solicitado.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de abril de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Margarete da Silva Correia
Secretária de Saúde



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 16/2021, de autoria do Vereador Zé Luis)